

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 35/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Institucionaliza o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDIS) e o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que o Estado Democrático de Direito deve promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e ter como fundamento a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO os incisos XLI e XLII e caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei e que se punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e afirma que o ensino será ministrado tendo consideração com a diversidade étnico-racial e fomentando o respeito à liberdade e apreço à tolerância, preparando os estudantes para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que dispõem sobre o ensino da história e cultura afrobrasileira, africana e indígena;

CONSIDERANDO a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 12.990/2014, que dispõe sobre a reserva aos negros de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, das Nações Unidas, que trata da Igualdade de Gênero e aponta a necessidade urgente de desenvolvermos ações que contribuam para a equidade de gênero em todas as esferas da sociedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha e a <u>Lei 14.164/21</u>, que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada em março em todas as escolas públicas e privadas de educação básica;

CONSIDERANDO a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar

a Violência contra a Mulher) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da Organização das Nações Unidas (ONU), que dispõem sobre formas de erradicar a violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta de 2006, que estabelecem que todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados e que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

CONSIDERANDO, ainda de acordo com os Princípios de Yogyakarta de 2006, que a legislação internacional de direitos humanos afirma que toda pessoa, não importando sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos, que a aplicação das prerrogativas existentes de direitos humanos deve levar em conta as situações específicas e as experiências de pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2023, e o que consta no processo n° 23098.000165.2022-69;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Institucionalizar o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDIS) e o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) em cada um dos *campi* e na Reitoria do IFB, reconhecendo sua relevância no apoio institucional para a promoção da inclusão e o respeito aos direitos humanos no IFB.
- Art. 2º Os núcleos, NEABI e NUGEDIS, sendo núcleos de assessoramento de natureza propositiva e consultiva, que estimulam e promovem ações de ensino, pesquisa, extensão no intuito de promover o respeito e a valorização de todas as pessoas, assim como de acolhimento e formação, orientadas a estudos e práticas em educação de e para os direitos humanos, no âmbito do IFB e em suas relações com a comunidade externa, estarão organizados da seguinte forma:
- **§ 1º** Nos *campi* vinculados à Diretoria de Ensino, sob orientação da Coordenação de Políticas Inclusivas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- § 2º Na Reitoria vinculados a esta sob a orientação da Coordenação de Políticas Inclusivas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.
- **Art. 3º** Cabe à Direção Geral do *campus* e Reitoria disponibilizarem a infraestrutura necessária e o espaço para o funcionamento do NUGEDIS e do NEABI.
- Art. 4º Os Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDIS) e os Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI) podem ser compostos por servidores docentes e técnicos, estudantes, estagiários e representantes da comunidade externa.

Art. 5º São atribuições dos NUGEDIS e NEABIS:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica e realizar atividades formativas diversas sobre as temáticas pertinentes aos núcleos para estudantes, servidores e comunidade externa do IFB, sempre integrando ensino, pesquisa e extensão;
- II. assessorar as comissões de ensino e assistência estudantil e as comissões disciplinares em situações que envolvam discriminação racial e violência de gênero;
- III. assessorar a Direção de Ensino nos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), a fim de garantir que as temáticas da diversidade sexual, racial e de gênero sejam contempladas em todos os cursos e em demais ações de pesquisa, extensão e gestão do IFB.
- Parágrafo único. As atribuições, procedimentos e forma de atuação de cada núcleo, NUGEDIS e NEABI, deverão ser reguladas por normativo específico, observadas as diretrizes nacionais e as normas internas do IFR
- **Art. 6º** Baseado na Resolução CNE n 1º, de 17 junho de 2004, para a consolidação dos Núcleos de Ações Afirmativas nos Institutos Federais, é fundamental que um percentual do orçamento do *campus* seja destinado para a formação, consolidação e ações do NUGEDIS e NEABI local.
- **Parágrafo único.** Outras fontes orçamentárias podem advir da participação em editais externos para angariar recursos adicionais, com o intuito de fortalecer e ampliar as atividades do NUGEDIS e NEABI do IFB.
 - Art. 7º Esta Resolução poderá ser revisada a qualquer tempo, por proposição dos membros do

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA, em 20/11/2023 16:44:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 495944

Código de Autenticação: cf29de81e5





Reitoria Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03, Edifício Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906 (61) 2103-2154